



**CERTIDÃO**  
**ANÁLISE DE PREVENÇÃO LEGISLATIVA**

Certifico, para os devidos fins, que não consta, nos registros da legislação vigente do Município de Pirassununga, qualquer lei municipal em vigor ou projeto de lei em tramitação com conteúdo idêntico ou conflitante com o **Projeto de Lei nº 85/2025**, que *“Altera a alínea “b” do inciso IV do art. 7º da Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023, que dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, para ampliar o prazo de licença por falecimento de sogros, avós, padrasto, madrasta, genro e nora.”*

Verifica-se, ainda, que não existe, no âmbito municipal, qualquer legislação ordinária ou complementar anterior que trate especificamente da ampliação do período de licença por luto para os vínculos familiares mencionados, no contexto do regime jurídico dos servidores públicos municipais.

O Projeto de Lei nº 85/2025 **não apresenta conflito normativo com a legislação municipal vigente, tampouco sobreposição de conteúdo**. Pelo contrário, propõe regulamentação complementar e específica inédita que reforça disposições já previstas em normas gerais de proteção ao servidor, tais como:

- **Art. 30, I da CRFB/1988**: confere competência legislativa ao Município para tratar de assuntos de interesse local, incluindo o regime jurídico de seus servidores;
- **Lei Ordinária Municipal nº 6.171/2023**: institui o regime jurídico dos servidores públicos municipais, sendo o objeto do projeto uma alteração pontual e legítima.

A presente certidão é emitida com base em pesquisa realizada junto ao acervo legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga até a data de sua emissão.

Esta análise possui caráter meramente preventivo, voltada à identificação de possíveis sobreposições, lacunas ou incompatibilidades normativas no âmbito da legislação municipal vigente. Não se trata de parecer jurídico,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

tampouco possui efeito vinculante, servindo exclusivamente como subsídio técnico preliminar para apoio aos órgãos competentes na avaliação legislativa.

Pirassununga, 15 de outubro de 2025

***Bruna Fernandes Ament***  
***Agente Legislativo Jurídico***

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Anexo Nº 619/2025 - PROTOCOLO: 6431/2025 - 15/10/2025 - 14:52 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: MV9G-XNMG-KK76-50J7



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=MV9GXNMGKK7650J7>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: MV9G-XNMG-KK76-50J7**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Anexo Nº 619/2025 - PROTOCOLO: 6431/2025 - 15/10/2025 - 14:52 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: MV9G-XNMG-KK76-50J7